



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2764/2025
Data: 13/11/2025 - Horário: 14:28
Legislativo

PROJETO DE LEI N° ____/2025

Institui a Política Estadual de Robótica, Letramento Digital e Tecnologia Educacional no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino e dá outras providências.

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado de Alagoas, a Política Estadual de Robótica, Letramento Digital e Tecnologia Educacional, com o objetivo de integrar Ciência, Tecnologia, Inovação e Metodologias Ativas ao processo de ensino-aprendizagem da Rede Pública Estadual, promovendo o desenvolvimento de competências cognitivas, socioemocionais e digitais em conformidade com os desafios da sociedade contemporânea e do mundo do trabalho.

§1º A Política de que trata o caput constitui iniciativa estruturante da gestão educacional estadual, voltada à consolidação de um modelo de educação tecnológica inclusiva, sustentável e permanente, integrando-se às políticas de formação docente, inclusão digital, inovação e governo eletrônico.

§2º A implementação da Política observará as diretrizes do Plano Estadual de Educação, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 4, 8, 9 e 10) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 2º - São objetivos gerais da Política:

- I – Fortalecer a qualidade da educação pública por meio da inovação tecnológica, da robótica e do letramento digital;
- II – Reduzir desigualdades regionais e sociais no acesso às tecnologias educacionais;
- III – Promover a autonomia intelectual e criativa dos estudantes, incentivando o raciocínio lógico, o pensamento computacional e o trabalho colaborativo;
- IV – Fomentar a cultura de experimentação e a aprendizagem baseada em projetos;
- V – Inserir o Estado de Alagoas na economia digital e no ecossistema nacional de inovação educacional;
- VI – Preparar os estudantes para profissões emergentes e para o uso ético, seguro e responsável da tecnologia;
- VII – Desenvolver competências alinhadas à Educação 5.0, integrando aspectos tecnológicos, humanos e ambientais no processo educativo.





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

Art. 3º A Política instituída por esta Lei será regida pelos seguintes princípios estruturantes:

- I – Universalização do acesso às tecnologias educacionais, independentemente da localização geográfica da unidade escolar;
- II – Inclusão e equidade digital, com ênfase no atendimento a populações em vulnerabilidade e a pessoas com deficiência;
- III – Inovação pedagógica, com valorização de práticas baseadas em metodologias ativas, interdisciplinaridade e cultura maker;
- IV – Integração interinstitucional entre a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), universidades, institutos federais, FAPEAL, setor produtivo e sociedade civil;
- V – Valorização docente e formação continuada, reconhecendo o professor como agente de transformação digital;
- VI – Ética e cidadania digital, estimulando o uso responsável, consciente e crítico das tecnologias;
- VII – Sustentabilidade e inovação verde, com priorização de soluções tecnológicas de baixo impacto ambiental;
- VIII – Transparência e gestão orientada por dados, com uso de plataformas digitais para monitoramento e avaliação de resultados.

Art. 4º Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

- I – Letramento Digital: Capacidade de compreender, avaliar e produzir conteúdos digitais de forma crítica, ética e colaborativa, utilizando tecnologias para resolver problemas e exercer plenamente a cidadania;
- II – Robótica Educacional: Metodologia de ensino que integra princípios da engenharia, da ciência e da computação ao processo de aprendizagem, por meio de atividades práticas, experimentais e criativas;
- III – Pensamento Computacional: Conjunto de competências cognitivas voltadas à resolução sistemática de problemas complexos, com base em abstração, algoritmos e automação;
- IV – Tecnologia Educacional: Qualquer recurso, plataforma, dispositivo ou sistema digital utilizado para ampliar, diversificar e personalizar as estratégias de ensino e aprendizagem;
- V – Cultura Maker: Filosofia educacional centrada na aprendizagem prática, colaborativa e na criação de soluções inovadoras para desafios reais;
- VI – Educação 5.0: Paradigma educacional que combina competências tecnológicas, empatia, sustentabilidade, criatividade e propósito social;
- VII – Ecossistema de Inovação Educacional: Ambiente integrado entre governo, escola, academia e setor privado para o desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas à educação pública.

Art. 5º A Política Estadual de Robótica, Letramento Digital e Tecnologia Educacional terá caráter permanente e transversal, sendo implementada de forma articulada com os programas de:

- I – Inclusão digital e governo eletrônico do Estado;





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

-
- II – Alfabetização científica e tecnológica;
 - III – Desenvolvimento de competências socioemocionais;
 - IV – Empregabilidade e formação profissional para jovens;
 - V – Transformação digital dos serviços públicos educacionais, por meio da plataforma Alagoas Inteligente.

Parágrafo único. A Política de que trata esta Lei poderá ser expandida, por meio de convênios e parcerias, aos municípios alagoanos, respeitada a autonomia administrativa e pedagógica dos entes federados.

CAPÍTULO II — DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E EIXOS ESTRUTURANTES

Seção I — Dos Princípios e Diretrizes Gerais

Art. 6º A Política Estadual de Robótica, Letramento Digital e Tecnologia Educacional reger-se-á pelos seguintes princípios orientadores:

- I – Universalização do acesso à educação tecnológica, garantindo igualdade de condições de aprendizado e infraestrutura em todas as regiões do Estado;
- II – Democratização do conhecimento científico e digital, assegurando oportunidades equitativas para todos os estudantes;
- III – Ética e segurança digital, promovendo o uso consciente, responsável e protetivo das tecnologias;
- IV – Formação integral do indivíduo, mediante o desenvolvimento equilibrado de competências cognitivas, emocionais, sociais e tecnológicas;
- V – Valorização docente, com incentivo à formação continuada e à inovação pedagógica;
- VI – Gestão democrática e colaborativa, com envolvimento das comunidades escolares e das instâncias regionais;
- VII – Fomento à criatividade, ao empreendedorismo e ao pensamento científico como práticas cidadãs;
- VIII – Inclusão e acessibilidade digital, com ênfase no atendimento a pessoas com deficiência ou em situação de vulnerabilidade;
- IX – Sustentabilidade e inovação responsável, priorizando tecnologias de baixo impacto ambiental;
- X – Transparência, avaliação contínua e governança pública orientada por dados e resultados.

Art. 7º São diretrizes estratégicas da Política Estadual de Robótica, Letramento Digital e Tecnologia Educacional:

- I – Alinhamento às metas do Plano Estadual de Educação (PEE/AL) e às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- II – Observância das recomendações do Parecer CNE/CEB nº 2/2022, que reconhece a Computação e o Pensamento Computacional como competências estruturantes da Educação Básica;





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

- III – Articulação permanente entre a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), a FAPEAL, as universidades públicas e privadas e o Instituto Federal de Alagoas (IFAL);
IV – Integração transversal das práticas de robótica, programação e cultura maker às diferentes áreas do conhecimento;
V – Implantação de programas continuados de formação docente, com certificação reconhecida e incentivo à inovação pedagógica;
VI – Estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à extensão universitária em tecnologias educacionais;
VII – Utilização da plataforma Alagoas Inteligente como ferramenta de gestão, monitoramento e transparência;
VIII – Fomento à produção de conteúdos digitais educacionais locais, respeitando a identidade cultural e linguística de Alagoas;
IX – Criação de editais, prêmios e eventos que estimulem a inovação educacional entre docentes e estudantes;
X – Articulação da Política com as ações estaduais voltadas à juventude, ao emprego, à ciência, à tecnologia e à economia criativa.

Seção II — Dos Eixos Estruturantes da Política

Art. 8º A execução da Política Estadual de Robótica, Letramento Digital e Tecnologia Educacional será organizada com base nos seguintes Eixos Estruturantes:

- I – Eixo de Formação Docente e Gestão Pedagógica, com o objetivo de:
a) Implementar programas de formação inicial e contínua para professores, coordenadores e técnicos da rede pública estadual, voltados à robótica educacional, pensamento computacional, programação e metodologias inovadoras;
b) Assegurar certificação profissional reconhecida aos participantes dos programas de formação, em parceria com instituições de ensino superior;
c) Promover intercâmbios e cooperações técnicas entre escolas estaduais, universidades e centros de inovação;
d) Instituir Núcleos Regionais de Apoio à Inovação Pedagógica e Tecnológica, vinculados à SEDUC, para suporte técnico-pedagógico às unidades escolares;
e) Incentivar a criação de Comunidades de Prática e Redes de Colaboração entre docentes para compartilhamento de experiências e boas práticas.

- II – Eixo de Infraestrutura Tecnológica e Ambientes de Inovação, com o objetivo de:
a) Implantar Laboratórios de Robótica, Programação e Cultura Maker nas unidades escolares estaduais, priorizando escolas de tempo integral e regiões de maior vulnerabilidade social;
b) Disponibilizar kits pedagógicos compostos por sensores, atuadores, microcontroladores e softwares de programação compatíveis com diferentes faixas etárias e níveis de ensino;
c) Modernizar as escolas com redes de conectividade estáveis e internet de alta velocidade;
d) Adotar soluções tecnológicas sustentáveis, com uso de energia limpa e racionalização do consumo elétrico;





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

e) Estabelecer plano de manutenção preventiva, atualização e suporte técnico dos equipamentos tecnológicos instalados.

III – Eixo de Inovação Pedagógica e Cultura Digital, com o objetivo de:

a) Integrar os conteúdos de robótica, pensamento computacional e letramento digital aos componentes curriculares de forma interdisciplinar e contextualizada;

b) Desenvolver e disponibilizar recursos didáticos digitais, objetos de aprendizagem e materiais interativos adaptados à realidade regional;

c) Estimular a realização de Feiras de Inovação, Olimpíadas de Robótica e Mostras Científicas no âmbito das escolas estaduais;

d) Fomentar a criação de Clubes Escolares de Tecnologia e Inovação, sob orientação pedagógica da SEDUC;

e) Apoiar projetos de iniciação científica e de resolução de problemas locais com aplicação prática de tecnologia;

f) Estabelecer parcerias com universidades e empresas para desenvolvimento de protótipos, aplicativos e projetos integradores.

IV – Eixo de Inclusão Digital e Acessibilidade Tecnológica, com o objetivo de:

a) Garantir que todos os recursos, plataformas e conteúdos digitais adotados sejam acessíveis a pessoas com deficiência, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade digital;

b) Desenvolver programas e materiais pedagógicos específicos para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições do neurodesenvolvimento;

c) Priorizar a instalação de equipamentos e ações de conectividade em escolas situadas em áreas rurais, quilombolas, indígenas e de difícil acesso;

d) Implementar programas de doação, recuperação e reaproveitamento de equipamentos tecnológicos obsoletos ou inservíveis;

e) Promover campanhas de conscientização e combate à exclusão digital, envolvendo famílias e comunidades escolares.

Art. 9º O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação, detalhar metas, prazos e indicadores de execução específicos para cada Eixo Estruturante, observando os princípios da eficiência, transparência e sustentabilidade administrativa.

CAPÍTULO III — DA EXECUÇÃO, GOVERNANÇA E FINANCIAMENTO

Seção I — Da Execução e da Coordenação Geral

Art. 10º A execução da Política Estadual de Robótica, Letramento Digital e Tecnologia Educacional poderá ser coordenada pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), em articulação com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), observadas as competências institucionais de cada órgão.

§1º Competirá à SEDUC:

I – Planejar, coordenar e supervisionar as ações pedagógicas decorrentes desta Política;

II – Integrar os conteúdos e práticas de tecnologia educacional ao currículo escolar;

III – Garantir a formação continuada de professores e gestores escolares;





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

IV – Implementar mecanismos de avaliação e acompanhamento dos resultados educacionais;

V – Adotar medidas de inclusão digital nas escolas de difícil acesso ou em comunidades vulneráveis.

§2º Competirá à SECTI:

I – Apoiar a implantação de infraestrutura tecnológica e laboratórios educacionais;

II – Promover a inovação científica e tecnológica em articulação com universidades, institutos e centros de pesquisa;

III – Incentivar parcerias com startups, empresas de base tecnológica e instituições de fomento;

IV – Integrar as ações desta Política à plataforma Alagoas Inteligente, com base em indicadores de desempenho e dados educacionais.

Seção II — Do Comitê Gestor Estadual

Art. 11º Fica autorizada a criação do Comitê Gestor Estadual de Robótica, Letramento Digital e Tecnologia Educacional (COGETEC), órgão de caráter consultivo e deliberativo, responsável pela governança, acompanhamento e avaliação das ações previstas nesta Lei.

§1º O COGETEC terá a seguinte composição mínima:

I – Dois representantes da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC);

II – Um representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI);

III – Um representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas (FAPEAL);

IV – Um representante do Instituto Federal de Alagoas (IFAL);

V – Um representante da Universidade Federal de Alagoas

VI – Um representante da Universidade Estadual de Alagoas

VII – Um representante dos professores da rede pública estadual;

VIII – Um representante dos estudantes da rede pública estadual;

IX – Um representante da sociedade civil com atuação na área de inovação educacional.

X – Um representante da OAB Seccional Alagoas

§2º A presidência do COGETEC será exercida por representante da SEDUC, e a vice-presidência por representante da SECTI, cabendo a ambos definir o regimento interno, prazos e procedimentos de funcionamento.

§3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, representantes de entidades públicas e privadas, organizações internacionais, especialistas ou consultores técnicos.

§4º Compete ao COGETEC:

I – Elaborar o Plano Estadual de Ação em Robótica e Tecnologia Educacional, com metas e cronogramas plurianuais;

II – Definir indicadores de desempenho, metas e critérios de priorização de investimentos;

III – Monitorar e avaliar a execução da Política, propondo ajustes e melhorias;

IV – Publicar relatórios anuais de resultados e boas práticas;

V – Promover a integração entre os órgãos e entidades envolvidas;





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

VI – Zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes desta Lei.

Seção III — Das Metas e do Planejamento Estratégico

Art. 12º O Poder Executivo deverá estabelecer metas quinquenais de implementação, contemplando:

- I – O número de escolas estaduais atendidas por laboratórios de robótica e tecnologia educacional;
- II – A quantidade de professores e técnicos capacitados;
- III – A taxa de expansão do acesso digital nas unidades escolares;
- IV – O percentual de estudantes participantes de feiras, olimpíadas e projetos de inovação;
- V – A criação de novos polos regionais de referência tecnológica.

§1º As metas e indicadores serão revistos a cada cinco anos, mediante relatório técnico apresentado pelo COGETEC à Assembleia Legislativa.

§2º O planejamento deverá priorizar as regiões de maior vulnerabilidade socioeducacional, observando critérios de equidade territorial.

Seção IV — Do Financiamento e Fomento

Art. 13º As ações decorrentes da execução desta Lei serão financiadas por meio de:

- I – Dotações orçamentárias próprias da SEDUC e da SECTI;
- II – Recursos provenientes do Fundo Estadual de Educação (FEE) e do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNTEC);
- III – Emendas parlamentares, convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;
- IV – Programas federais e internacionais de apoio à inovação educacional;
- V – Recursos captados junto à FAPEAL, à Finep, ao CNPq e a organismos multilaterais;
- VI – Doações, patrocínios e incentivos fiscais destinados a projetos de tecnologia educacional.

§1º O Poder Executivo poderá instituir o Programa Estadual de Fomento à Inovação Educacional (PROFIE/AL), com o objetivo de apoiar financeiramente projetos escolares, startups educacionais e iniciativas de professores e estudantes voltadas à inovação pedagógica.

§2º O PROFIE/AL poderá:

- a) Conceder bolsas de incentivo à formação docente e à iniciação científica estudantil;
- b) Financiar projetos escolares de robótica, programação e empreendedorismo tecnológico;
- c) Premiar escolas, docentes e alunos que se destacarem em práticas de inovação educacional;
- d) Apoiar a criação de protótipos, aplicativos e recursos pedagógicos digitais.

Seção V — Do Monitoramento, Avaliação e Transparência

Art. 14º O acompanhamento das ações e resultados da Política será realizado de forma contínua e pública, mediante sistema eletrônico integrado à plataforma Alagoas Inteligente.





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

§1º O sistema deverá conter, no mínimo:

- I – Relatórios de execução física e financeira das ações;
- II – Dados sobre o alcance e impacto educacional das iniciativas;
- III – Indicadores de desempenho e avaliação qualitativa dos programas implementados;
- IV – Painel interativo de monitoramento das escolas participantes;
- V – Espaço de acesso público para consulta de metas e resultados.

§2º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, a cada dois anos, relatório circunstanciado contendo:

- I – O desempenho das metas estabelecidas;
- II – As ações executadas e seus respectivos resultados;
- III – As dificuldades encontradas e as recomendações de aprimoramento.

§3º O relatório de que trata o §2º deverá ser amplamente divulgado à sociedade, preferencialmente por meio digital, e apresentado em audiência pública na Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa do Estado.

Seção VI — Das Disposições Finais

Art. 15º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, definindo:

- I – A composição final do COGETEC;
- II – As metas iniciais de implementação;
- III – Os critérios de priorização das escolas participantes;
- IV – O cronograma de expansão da Política em âmbito estadual.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Cibele Moura
Deputada Estadual



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de Alagoas, a Política Estadual de Robótica, Letramento Digital e Tecnologia Educacional, concebida como uma política pública permanente, transversal e estruturante voltada à modernização do ensino, à inclusão digital e à formação de cidadãos aptos a enfrentar os desafios da sociedade digital e da economia do conhecimento.

O Estado de Alagoas vive um momento de consolidação de políticas voltadas à inovação, tecnologia e transformação digital, materializadas em programas como o Alagoas Inteligente e o Oxetech, os quais já demonstram a capacidade da gestão pública estadual de promover a integração entre tecnologia, formação profissional e serviços públicos. Contudo, ainda persiste um desafio essencial: a incorporação sistemática e curricular das tecnologias educacionais no processo de ensino-aprendizagem, especialmente nas etapas da educação básica.

A revolução digital em curso redefine não apenas o mercado de trabalho, mas também as formas de interação, de produção de conhecimento e de exercício da cidadania. Em face desse novo paradigma, é dever do poder público preparar as novas gerações para uma sociedade cada vez mais tecnológica, dinâmica e interconectada. A robótica educacional, o pensamento computacional e o letramento digital constituem instrumentos pedagógicos capazes de transformar a sala de aula em um ambiente de experimentação, criatividade e protagonismo, aproximando os estudantes da realidade tecnológica que os cerca.

Essa visão encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 205 e 214, que reconhecem a educação como direito de todos e dever do Estado, devendo promover o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Também se harmoniza com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que estabelece a incorporação de tecnologias contemporâneas aos processos de ensino e aprendizagem, e com o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que inclui como meta o fortalecimento da inovação e da tecnologia educacional.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

Além disso, a proposta se alinha à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente à Competência Geral nº 5, que determina que os estudantes devem compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais, incluindo as escolares. O Parecer CNE/CEB nº 2/2022, por sua vez, reforça o reconhecimento da Computação como área de conhecimento fundamental, a ser abordada de forma interdisciplinar em todos os níveis da educação básica.

No plano internacional, o Projeto está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), particularmente com o ODS 4 – Educação de Qualidade, o ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico, e o ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura. Ao adotar uma política pública estadual voltada à tecnologia educacional, Alagoas reforça seu compromisso com a construção de uma educação equitativa, inclusiva e promotora do desenvolvimento humano sustentável.

Sob o ponto de vista pedagógico, a robótica e o letramento digital proporcionam uma aprendizagem ativa, baseada em resolução de problemas e em experiências práticas. Estudos mostram que estudantes que participam de projetos de robótica educacional desenvolvem melhor raciocínio lógico, pensamento crítico e habilidades de cooperação, características essenciais para o século XXI. Além disso, a robótica e o pensamento computacional são instrumentos eficazes no combate à evasão escolar, especialmente no ensino médio, por tornarem o processo educativo mais dinâmico e significativo.

No campo da gestão pública, a proposição propõe um modelo de governança colaborativa, ao instituir o Comitê Gestor Estadual de Robótica, Letramento Digital e Tecnologia Educacional (COGETEC), composto por representantes do poder público, do setor acadêmico e da sociedade civil. Essa estrutura garante o planejamento participativo, o monitoramento de resultados e a transparência na execução das ações, fortalecendo a integração entre a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), a FAPEAL, o IFAL, a UNEAL e a UFAL.

O projeto também prevê metas quinquenais, relatórios públicos de desempenho e a integração dos dados à plataforma Alagoas Inteligente, o que assegura controle social,





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

gestão baseada em evidências e políticas orientadas por resultados. Além disso, estabelece a possibilidade de fomento à inovação educacional, com editais, bolsas e prêmios voltados a professores e estudantes que desenvolvam soluções tecnológicas de impacto pedagógico.

Do ponto de vista socioeconômico, a iniciativa tem potencial transformador. O desenvolvimento de competências digitais nos jovens alagoanos amplia sua inserção no mercado de trabalho, estimula o empreendedorismo e fortalece o ecossistema de inovação local. A médio prazo, a política contribui para reduzir desigualdades regionais, atrair investimentos tecnológicos e gerar novas oportunidades no setor produtivo, especialmente nas áreas de tecnologia da informação, automação, design e economia criativa.

Portanto, esta proposição representa um marco para a educação e a inovação em Alagoas, estabelecendo as bases para uma escola pública de vanguarda, conectada às transformações tecnológicas e capaz de formar uma nova geração de cidadãos críticos, criativos e conscientes de seu papel na construção de uma sociedade digital mais justa e sustentável.

Trata-se, em suma, de uma iniciativa juridicamente adequada, tecnicamente consistente e socialmente necessária, que integra educação, ciência, tecnologia e desenvolvimento humano em um mesmo projeto estratégico de Estado.

Diante do exposto, submete-se a presente proposição à apreciação dos nobres pares, na firme convicção de que sua aprovação significará um passo histórico rumo a uma educação pública moderna, inclusiva e transformadora no Estado de Alagoas.

Cibele Moura
Deputada Estadual